ATA DA 579ª (QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA VIRTUALMENTE, NO DIA 11 DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 8h00min, nos termos do art. 38, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 reuniram-se virtualmente, por meio da Plataforma Zoom Meetings, os(as) Conselheiros(as), membros do Plenário, para realizarem a **579ª Quingentésima Septuagésima Nona Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, convocada pelo Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira mediante Ofício nº 1583/2021. A Sessão foi realizada de forma virtual, aberta e presidida pelo Presidente, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira – CRMV-GO nº 5255. Com a presença da Vice-Presidente, Méd. Vet. Ingrid Bueno Atayde Machado – CRMV-GO 2738, da Secretária Geral, Méd. Vet. Carolina Ribeiro Berteli – CRMV-GO 7227, do Tesoureiro, Méd. Vet. Irineu Batista Júnior – CRMV-GO 1275; do(as) Conselheiros(as) Efetivos(as): Méd. Vet. Adriana da Silva Santos – CRMV-GO 3895, Zoot. Antelmo Teixeira Alves – CRMV-GO 0093/Z, Méd. Vet. Jordanna de Almeida e Silva – CRMV-GO 5194, Méd. Vet. Paula Marina Brito Jorge – CRMV-GO 3730, Méd. Vet. Suzana Rodrigues Severino – CRMV-GO 4092; do Conselheiro Suplente: Méd. Vet. José Vanderlei Burim Galdeano – CRMV-GO 1846. **I) ABERTURA DOS TRABALHOS -** De acordo com o art. 40 da Resolução CFMV nº 591/1992, havendo *quórum*, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira declarou aberta a **Sessão Plenária Ordinária do CRMV-GO**, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine a todos(as) na condução, apreciação e julgamentos dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Registou a ausência do Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Paulo Roberto Lucas Viana Filho – CRMV-GO 3409, que por motivos alheios à sua vontade não irá participar. **II) COMUNICAÇÕES EM GERAL - 2.1) Da Presidência.** O Presidente do CRMV-GO informou sobre as ações realizadas, que compreendem a última sessão plenária e esta.

No dia 09 de julho de 2021, Rafael Costa Vieira e Carolina Ribeiro Berteli participaram de reunião da Câmara Temática de Estratégia, Competividade e Políticas Públicas do Agronegócio do Estado de Goiás. O encontro reuniu cerca de 40 entidades do setor agropecuário e outas áreas que integra o "conselho consultivo do agro" para a apresentação do Planejamento Estratégico de Ações de Prevenção e Combate a Focos de Incêndio na Zona Rural do Estado de Goiás. Criou-se um Comitê Técnico que vai atuar na prevenção aos incêndios e queimadas no meio rural, o qual o CRMV-GO faz parte. Rafael Vieira apresentou o Plano Nacional de Contingência de Desastres de Massa Envolvendo Animais publicado pelo CFMV; 12 de julho de 2021 o Presidente recebeu na sede do CRMV-GO o Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, Dr. Claudio Rodrigues. A Sociedade de Medicina Veterinária é uma entidade importante e que pretende participar de eventos realizados pelo CRMV-GO para elevar o nome da sociedade e falar sobre a importância da sociedade; 13 de julho de 2021 – o Presidente Rafael Costa Vieira participou de reunião por videoconferência, do CEMAm – Apresentação das emendas da SEMAD à minuta de Resolução de diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local. Em várias reuniões discutiu-se a minuta de resolução sobre a descentralização da licença ambiental. Ponderou que uma das grandes vitórias para a classe é a inclusão na minuta de que médicos veterinários e zootecnista podem compor esse grupo de trabalho para fazer licenciamento ambiental. A resolução ainda está para o Governador sancionar; 15 de julho de 2021 – realizado no Youtube/CRMV-GO o I Ciclo de palestras da Comissão de Animais Selvagens e Meio Ambiente do CRMV-GO – Palestra: "A Atuação do Médico Veterinário na Consultoria Ambiental". Quem ministrou a palestra foi o Leonardo de Paula; 20 de julho de 2021 – Carolina Ribeiro Berteli participou do lançamento Oficial do Comitê Técnico de Prevenção e Combate a focos de incêndios na Zona Rural do Estado de Goiás; 20 de julho de 2021 – o Presidente participou com a Procuradora do CRMV-GO Alessandra Costa C. Correia, da reunião com Assessores Jurídicos do Sistema CFMV/CRMVs. Essa reunião ocorreu para que todos os conselhos tenham o mesmo entendimento sobre a questão das casas agropecuárias (processos

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

judiciais); 21 de julho de 2021 – o Conselheiro Antelmo Teixeira Alves ministrou palestra na 2ª edição da Semana do Estágio & Emprego palestra "a importância do registro no conselho, legislação, como funciona o trâmite para registro do profissional zootecnistas e penalidades". Com a palavra, Antelmo registrou que foi uma apresentação com debate e participação efetiva dos presentes; 03 de agosto de 2021 – Rafael Costa Vieira participou de forma virtual da solenidade de posse Diretoria e Conselheiros do CRMV-SP; 04 de agosto de 2021 – a vice-presidente Ingrid Bueno Atayde Machado ministrou palestra sobre ética profissional para servidores da Agrodefesa; 05 de agosto de 2021 – o CRMV-GO realizou *online*, o Seminário Básico de Orientação Profissional em Responsabilidade Técnica; O Presidente do CRMV-GO aproveitou para comunicar que o Conselho entrou com processo judicial contra alguns municípios para a inclusão do médico veterinário como prioritário para vacinação de médicos veterinário contra o Covid-19. No entanto, já existe uma jurisprudência de que os conselhos profissionais não tem legitimidade para cobrar vacinação para os médicos veterinário, que não é função dos conselheiros esse tipo de ação, a função do conselho é fiscalizar a profissão. Assim, foi julgado como falta de legitimidade para essas ações. Reunião das Comissões Assessoras: 02 de agosto de 2021 - reunião virtual da Comissão Estadual de Saúde Única. **2.2) Da Vice-presidência.** No uso da palavra, a Vice-Presidente informou sobre a movimentação da seção de fiscalização no período de 01 a 30 de julho de 2021: 19 (dezenove) termos de fiscalização; 86 (oitenta e seis) termos de constatação; 4 (quatro) autos de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 1 (um) auto de infração reincidente - artigo 27 da Lei nº 5.517/68; 8 (oito) autos de infração - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 2 (dois) autos de infração reincidente - artigo 28 da Lei nº 5.517/68; 13 (treze) autos de infração – artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001; 101 (cento e um) empresas fiscalizadas *in loco*; 13 (treze) profissionais fiscalizados *in loco*; 10 (dez) fiscalizações agendadas; 61 (sessenta e um) notificações por e-mail para renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (a vencer); 66 (sessenta e seis) orientações referentes à Resolução nº 1275/2019; 162 (cento e sessenta e dois) pesquisa de CNPJs com atividades veterinárias sem registro no

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Conselho; 392 (trezentos e noventa e dois) consulta de dados profissionais de RTs de empresas com ART de comércio (demanda do Departamento Técnico); 5 (cinco) autos de multas – artigo 27 da Lei 5.517/68; 1 (um) auto de multa reincidente – artigo 27 da Lei 5.517/68; 2 (dois) autos de multas – artigo 28 da Lei 5.517/68; 8 (oito) autos de multas por infração ao art. 7º da Resolução CFMV 682/2001 e 1 (um) auto de multa por infração ao art. 8º da Resolução CFMV 682/2001. **2.3) Da Secretaria Geral.** No uso da palavra, a Secretária Geral informou sobre a movimentação de pessoas físicas e jurídicas no período de 09 de julho a 11 de agosto de 2021. **Em discussão e votação**: o Plenário aprovou por unanimidade a homologação dos registros de pessoas físicas e jurídicas, conforme preceitua o artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1041/2013. A relação dos registros homologados faz parte da presente ata, na forma do ANEXO I. **2.4) Da Tesouraria.** No uso da palavra o Tesoureiro Irineu Batista Júnior informou sobre a situação da tesouraria. Ato contínuo o Presidente do CRMV-GO comunicou que a Gerente de Recuperação de Crédito informou que a arrecadação de 2021 terá um aumento em relação ao que foi arrecadado em 2020. Porém, a tendência de arrecadação para o futuro poderá ser menor considerando que as casas agropecuárias estão solicitando cancelamento. **III) ORDEM DO DIA - 3.1 - Anotações de Responsabilidades Técnicas homologadas "*ad referendum*" do Plenário**. O Presidente informou que no período de 01 a 30 de julho de 2021 foram homologadas "*ad referendum*" as anotações constantes na relação anexa. **DECISÃO:** o Plenário do CRMV-GO referendou, por unanimidade, a homologação das anotações de responsabilidades técnicas. A relação das anotações homologadas e referendadas pelo Plenário faz parte da presente ata, na forma do ANEXO II. **3.2 – Ofício Circular nº 074/2021/CFMV-PR**. Solicita proposta para valor de anuidades de pessoas física e jurídica, taxas e emolumentos para o exercício de 2022. Carolina Berteli registrou que é uma situação difícil, pois que não imaginamos as situações que podem ocorrer. O Conselheiro Antelmo registrou que sempre se pauta ao que é legal, não podemos ocorrer em abrir mão de receita que é legal. O tesoureiro Irineu Batista registrou que no momento atual "de crise" o aumento das anuidades pode afetar os profissionais e

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

empresários. Que sua proposta é de não ter aumento da anuidade nesse momento. As Conselheiras Jordanna, Suzana e Paula acompanham a proposta de não ter aumento das anuidades para o exercício de 2022. José Vanderlei também é favorável que não haja aumento de anuidades. **Decisão**: levando em consideração que ainda permanecemos em situação de pandemia, a instabilidade econômica, famílias com situação financeira difíceis, a saúde financeira do CRMV-GO, e ainda, considerando que o valor arrecado é superior ao orçado, o Plenário do CRMV-GO, aprovou por maioria, a manutenção do mesmo valor de 2021 para cobrança de anuidades, taxas e emolumentos no exercício de 2022. A Conselheira Adriana da Silva Santos, não se estava presente no momento da discussão, e se absteve ao voto. **3.3 – Ofício nº 1479/2021/DRH/CRMV-GO.** Em atendimento ao disposto na Resolução CFMV 1204/2018, o Departamento de Recursos Humanos informa que a definição de salários para os servidores comissionados deve ser aprovada pelo Plenário do CRMV-GO. Informa que para os servidores efetivos o reajuste concedido foi de 4,5%. **Decisão**: aprovado por unanimidade, o reajuste no valor de 4,5% por centro, para os servidores comissionados, retroativo ao mês de janeiro de 2021. **3.4 – Informações sobre julgamento em segunda instância de processos administrativos encaminhados pelo CRMV-GO**. O Presidente informou sobre a decisão do CFMV referente a julgamento dos recursos apresentados por empresas e profissionais. Negou provimento e manteve a decisão do CRMV-GO nos processos: 5186/20 – Médica Veterinária Nathaly do Carmo Vilela, 7498/20 – Médico Veterinário Gustavo Nahas Baldini, 5014/20 – Agromix Rações Eireli, 14743/19 – C & G Clínica Veterinária Ltda., 11726/19 - Jeandra Ferrarese de Souza – consultório, 3151/20 – Jeandra Ferrarese de Souza – consultório; deu provimento ao recurso e aprovou a defesa do interessado: 5449/20 – Zootecnista Jussara Imaculada Viglioni Rezende, 7738/19 – Marcella Flávia Rodrigues – consultório e 4347/20 - Francielly Luiza dos Santos – consultório. Com relação a julgamentos dos processos éticos, o CFMV retornou dois processos: o PEP nº 18/2019, médica veterinária M.L.A., o CFMV manteve a decisão do CRMV-GO de Suspensão do Exercício Profissional; e o PEP nº 005/2020, médico veterinário P.A.F., o CFMV reformulou a

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

decisão do CRMV-GO para Censura Pública, considerando os atenuantes do profissional. **3.5 – Ofício nº 421/2018/SFA-GO-MAPA**. Encaminha para conhecimento e providências que o CRMV-GO julgar necessárias, o processo 21020.001001/2018-71, referente a infração apuradas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, no estabelecimento Agro Jan, devido a constatação de irregularidades por não aplicar os procedimentos mínimos relativos às Boas Práticas de Fabricação. O responsável técnico da empresa à época da infração era o médico veterinário J.F.B. O Presidente do CRMV-GO informou que foi realizada fiscalização pelo CRMV-GO e conforme Termo de Constatação e Recomendação nº 1808/2021, foi verificado que o livro de anotações está desatualizado, o certificado de regularidade indisponível e profissionais trabalhando sem uso de EPIs. Foi orientado o responsável técnico que seja feito treinamento com os trabalhadores, bem como estar atendo às legislações aplicadas à empresa sob sua responsabilidade técnica. Foi constatado que a profissional K.L.P.C. é formada em zootecnia, trabalha no local e não possui registro no CRMV-GO. Irineu sugere que o profissional seja intimado para prestar esclarecimentos. Esclareceu que a sugestão é em razão de que o fiscal do CRMV-GO não gerou o Auto de Infração devido as irregularidades administrativas, apenas o Termo de Constatação. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o envio de ofício ao Responsável Técnico informando-o que deverá exigir o registro no CRMV-GO dos profissionais que trabalham no estabelecimento; que a não regularização estará passível de autuação prevista em lei. A Plenária aprova que o Tesoureiro Irineu Batista Júnior realize reunião com a Gerente Técnica Raquel de Sousa e com o Coordenador da Fiscalização Daniel José de Souza, a fim de tratar de assuntos relacionados à fiscalização. **3.6 – Ofício nº 54/2020/2018/SFA-GO-MAPA**. Encaminha para conhecimento e providências que o CRMV-GO julgar necessárias, o processo nº 21020.001605/2019-78, referente infração apurada Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, no estabelecimento Ita Nutrição Animal Ltda., devido a não comprovação da aplicação dos preceitos relativos às Boas Práticas de Fabricação. O responsável técnico da empresa à época da infração era o zootecnista T.B.S. O

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Presidente do CRMV-GO informou que foi realizada fiscalização pelo CRMV-GO e conforme Termo de Fiscalização nº 1612/2021, o responsável técnico comparece em média 3 vezes por semana. A última anotação de no livro foi em 23/04/2021, e o estabelecimento está em fase de implementação de Boas Práticas de Fabricação. Irineu Batista registrou que também não foi gerado o auto de infração, assim, sugere o envio de ofício. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o envio de ofício ao responsável técnico informando-o a respeito das situações constatadas pela fiscalização do CRMV-GO. A Plenária aprova que o Tesoureiro Irineu Batista Júnior realize reunião com a Gerente Técnica Raquel de Sousa e com o Coordenador da Fiscalização Daniel José de Souza, a fim de tratar de assuntos relacionados à fiscalização. **3.7 – Processo nº 6750/2021 – 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valparaíso de Goiás**. Solicita inspeção e vistoria na Unidade de Vigilância Zoonoses do Município de Valparaíso de Goiás. O Presidente comunicou que em 16/07/2021, foi realizada a fiscalização pela Gerente Técnica do CRMV-GO Raquel de Sousa Braga e o membro da Comissão de Saúde Única do CRMV-GO Dr. Geraldo Rosa. No relatório apresentado a Gerente Técnica informa que mesmo com a reforma realizada ainda não há separação entre as estruturas das duas atividades: centro de bem estar e unidade de vigilância em zoonoses (UVZ). A estrutura é precária, sendo que não há ambulatório próprio para o centro de bem estar, além do que falta sala de isolamento, e baias em tamanho adequado para convivência dos animais. Quanto aos serviços realizados, há três veterinários atuantes no local, mas conforme relatado não há estratégias de atuação da UVZ e do Centro de Bem-estar, sendo feitas poucas atividades voltadas para saúde pública, além de poucas atividades para promoção das adoções e posse responsável. Relata ainda que não há procedimentos quanto ao uso de documentos, tais como fichas clínicas e prontuários, e controle dos medicamentos e insumos utilizados. Mesmo com várias autuações, a UVZ não possui responsável técnico com contrato homologado no CRMV-GO. Em fiscalização também foi informado que a unidade não conta com coordenador. Foi sugerido a avaliação da atuação dos profissionais envolvidos e encaminhamento de ofício resposta ao

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Ministério Público com cópia do relatório e documentos lavrados, além apresentação de medidas necessárias para correções das irregularidades detectadas no local e na atuação dos profissionais. Percebe-se que há indícios de maus-tratos ao animal por omissão de cuidados, negligência com a situação atual, abandono dos animais, não há descarte de resíduos, não se preocupam com o meio ambiente que os animais estão, não adotam as políticas de controle de zoonoses para o município, constatação de medicamentos vencidos. Irineu Batista sugere que seja encaminhado ofício à Prefeitura de Valparaíso de Goiás, solicitando informar quem é o Coordenador do Centro de Zoonoses. Os funcionários da prefeitura são os médicos veterinários: I.H.A.A., A.R.L.S e D.G.B. Considerando, haver mais de um profissional envolvido, o Presidente coloca em votação sobre a instauração de processo ético em desfavor do médico veterinário I.H.A.A. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico veterinário I.H.A.A., por indícios de infrações aos artigos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º inciso XVI, 8º incisos IX, XXIII alínea "b", XXX, XXXII; art. 9º inciso I alínea "c"; art. 18 inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. Ato contínuo o Presidente coloca em votação sobre a instauração de processo ético em desfavor do Médico Veterinário A.R.L.S. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor do médico veterinário A.R.L.S, por indícios de infrações aos artigos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º inciso XVI, 8º incisos IX, XXIII alínea "b", XXX, XXXII; art. 9º inciso I alínea "c"; art. 18 inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. Ato contínuo o Presidente coloca em votação sobre a instauração de processo ético em desfavor da Médica Veterinária D.G.B. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a instauração de processo ético profissional "de ofício" em desfavor da médica veterinária D.G.B, por indícios de infrações aos artigos: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º inciso XVI, 8º incisos IX, XXIII alínea "b", XXX, XXXII; art. 9º inciso I alínea "c"; art. 18 inciso I, do Código de Ética do Médico Veterinário, Resolução CFMV nº 1138/2016. **3.8 – Processo Administrativo nº 7450/2020 – Diploma Digital**. O presidente informou

que foi solicitado ao CFMV orientações acerca do recebimento e averbação de diplomas digitais. Diante do questionamento do CRMV-GO, o Conselho Federal editou a Resolução CFMV nº 1.399, de 24 de junho de 2021, que altera a Resolução CFMV nº 1041/2013, inserindo o §10 no artigo 4º: "*A inscrição do médico veterinário ou do zootecnista poderá ser realizada com diploma digital, expedido na forma da Instrução Normativa nº 1, de 15 de dezembro de 2020, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, ou da legislação que a suceder*". **3.9** – **Processo nº 4967/2021 – Agência Municipal do Meio Ambiente de Itumbiara – AMMAI**. O Presidente informou que o Departamento de Fiscalização Ambiental da Agência Municipal do Meio Ambiente de Itumbiara, solicita vistoria ao Canil Malry Honey, com o fim de verificar as condições no canil. O CRMV-GO realizou fiscalização e o estabelecimento foi autuado por infração ao artigo 27 da Lei nº 5.517/68. Que foi lavrado termo de constatação e recomendação para o profissional e empresa notificando sobre as medidas necessárias a serem adotadas. Com relação a atuação do profissional, o médico veterinário F.F.F. tem contrato de prestação de serviço na empresa, sem anotação de responsabilidade técnica homologada no CRMV-GO e conforme informação o profissional vai ao estabelecimento uma vez por semana. Que não há prontuários dos animais do canil. A Gerente Técnica do CRMV-GO constatou que o profissional não realiza seu serviço a contento, e nem toma das medidas necessárias para que o canil garanta as ações de bem-estar adequadas, devendo sua atuação ser analisada conforme previsto no Código de Ética do Médico Veterinário. **Decisão**: A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, que o processo seja incluído para uma fiscalização de alta complexidade com foco na estrutura do ambiente do canil e a atuação do responsável técnico. Encaminhar à Gerente Técnica para fiscalização no mês de fevereiro de 2022, considerando a regularização do estabelecimento. **3.10 – Conselheiro Suplente Danilo Ferraz Silva**. Solicita licença da função de Conselheiro Suplente do CRMV-GO por um período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista problemas de ordem familiar. Ato contínuo o Presidente do CRMV-GO esclareceu sobre a necessidade de eleger um conselheiro para compor a CTC, tendo em vista que

o conselheiro Danilo Ferraz, é o presidente da CTC. A composição da CTC está regulamentada pela Resolução CFMV nº 591/1992, e conforme o art. 54, a Comissão deverá ser composta de 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, dois membros titulares e dois suplentes. A Conselheira Jordanna de Almeida e Silva se candidata. Como não houve outra manifestação, aprovado a inclusão da conselheira para compor a comissão. **Decisão**: A plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, a licença solicitada pelo Conselheiro Suplente Danilo Ferraz Silva. Ficando a comissão composta pelos conselheiros Paulo Roberto Lucas Viana Filho, Paula Marina Brito Jorge, Antelmo Teixeira Alves, Jordanna de Almeida e Silva e Elisângela de Albuquerque Sobreira. Definindo-se Paulo Roberto Lucas Viana Filho como presidente da comissão. **3.11 - Processos de natureza administrativa.** O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Adriana da Silva Santos** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 2120/2021 – Nathália Leite Rodrigues Mendonça. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** de Consultório Veterinário, mantendo-se os débitos até 01/03, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 37 e por analogia ao parágrafo único do Art. 38 da Resolução 1.041/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2349/2021 – Daniella Lemes Ramos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** de Consultório Veterinário."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2945/2021 – Fernanda Alves Batista. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes

integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** de Consultório Veterinário, mantendo-se débito até 19/03, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 37 e em analogia ao parágrafo único do Art. 38 da Resolução 1.041/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2964/2021 – Tatiana de Souza Alves. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** de Consultório Veterinário."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3745/2021 – Amanda de Oliveira Mastins. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** de Consultório Veterinário, mantendo-se débito até 12/04, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 37 e em analogia ao parágrafo único do Art. 38 da Resolução 1.041/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3978/2021 – Adriana Cardoso Alves Passos. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** de Consultório Veterinário."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 4370/2021 – Daniella Simon Mendes. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo **deferimento do pedido de cancelamento de registro** de Consultório Veterinário,*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

mantendo-se débito até 26/04, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 37 e, em analogia ao parágrafo único do Art. 38 da Resolução 1.041/13." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 4762/2021 – Alessandra Mendes dos Santos de Santana. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *de Consultório Veterinário, mantendo-se os débitos até 20/04, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 37 e em analogia ao parágrafo único do Art. 38 da Resolução 1.041/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 4896/2021 – Léia Carvalho de Sousa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *de Consultório Veterinário, mantendo-se débito até 11/05, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 37 e análogo ao parágrafo único do Art. 38 da Resolução 1.041/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5170/2021 – Larianny da Silva Luz. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo* ***deferimento do pedido de cancelamento de registro*** *de Consultório Veterinário, mantendo-se os débitos até 17/05, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 37 e em analogia ao parágrafo único do Art. 38 da Resolução 1.041/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. <u>O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Antelmo Teixeira Alves** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos</u>. **Processo Administrativo nº. 3245/2021 –**

Zootecnista Romário Alves Fontes. Assunto: cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3336/2021 – Zootecnista Vivian Felipe Martins. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 3910/2021 – Zootecnista Leonardo Batista Lobo. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5548/2021 – Zootecnista Cláudio Costa Barbosa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013. Mantendo-se, porém, a cobrança dos débitos existentes até a data do pedido nos termos dos artigos 17, Inciso I e II, e 18 da resolução acima mencionada." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 5549/2021 – Zootecnista Sulema Jacomé Costa. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 15, incisos I, II, III, parágrafo único, da Resolução CFMV nº. 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2167/2021 – Vando José Goulart. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta e colocou o processo em diligência. **Processo Administrativo nº. 2260/2021 – Agro Anhanguera Produtos Agropecuários Eireli. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator solicitou a retirada de pauta e colocou o processo em diligência. **Processo Administrativo nº. 3785/2021 – A Pioneira Comércio de Grãos Ltda. ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto é pelo* ***deferimento do pedido de suspensão de registro*** *da empresa, por ter atendido ao disposto no § 1º do artigo 39, da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO, mantendo a cobrança dos débitos nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 36, da referida Resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 4829/2021 – Marcel Maicom Alves de Lima 03680490194. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

teor do exposto, voto é pelo ***indeferimento do pedido de suspensão de registro*** *da empresa, por não ter atendido ao disposto no item II do artigo 35, da Resolução CFMV n.º 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 9196/2020 – Gabriel de Godoy Moraes ME. Assunto:** defesa auto de infração por estar em desacordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Pelo exposto, meu voto é pelo deferimento da defesa apresentada, devendo o Auto de Infração ser considerado insubsistente e arquivado com base na com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º, & 2º da Resolução CFMV nº 672/2000 devendo o Processo ser arquivado."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra ao Conselheiro Relator **Irineu Batista Júnior** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ele distribuídos. **Processo Administrativo nº. 99/2021 – União Pet Clínica Veterinária Ltda. Assunto:** defesa auto de infração - artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a regularização conforme a legislação om apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 101/2021 – Agro Vianópolis Produtos Agropecuários Ltda. Assunto:** defesa auto de infração - artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve alteração de clínica para consultório e a autuação foi por falta de estrutura para clínica, houve a homologação do consultório neste CRMV-GO, com responsável técnico o médico veterinário João Carlos de Souza*

Umbelino da Cunha a qual foi registrado sob o nº 13489 PJ. com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1640/2021 – Humberto Pereira Garcia Júnior. Assunto:** defesa auto de infração - artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a venda para outra empresa com outro CNPJ confirmando a inatividade, com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2000/2021 – Esperanza Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Assunto:** defesa auto de infração - artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a venda para outra empresa com outro CNPJ confirmando a inatividade, com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11150/2020 – Randall Rodrigues Ribeiro Ltda. Assunto:** defesa auto de infração - artigo 7º da Resolução CFMV nº 682/2001. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo administrativo, conforme parágrafo 2º do Art. 2º, Resolução 672/2000."* **DECISÃO:** A

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 630/2021 – Agro Vianópolis Produtos Agropecuários Ltda. Assunto:** defesa auto de infração - artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que houve a homologação do consultório neste CRMV-GO, com responsável técnico o médico veterinário João Carlos de Souza Umbelino da Cunha a qual foi registrado sob o nº 13489 PJ. com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2666/2021 – Humberto Pereira Garcia Júnior. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando que foi constatado pela fiscalização a inatividade, com apresentação de recurso tempestivo, acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivando do processo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 633/2021 – Confiança Clínica Veterinária Ltda. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo administrativo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 2887/2021 – Esperanza Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo administrativo, conforme parágrafos 1º,2º e 3º do Art. 3º da resolução CFMV 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 11151/2020 – Randall Rodrigues Ribeiro Ltda. Assunto:** defesa auto de infração – artigo 28 da Lei nº 5.517/1968. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Considerando acolhida a defesa, somos pelo* ***DEFERIMENTO do PEDIDO,*** *consequentemente o arquivamento do processo administrativo, conforme parágrafo 2º do Art. 2º, Resolução 672/2000."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Jordanna de Almeida e Silva** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 5778/2021 – Médica Veterinária Daniela Regina Bittencourt. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro de pessoa física conforme artigo 15 da CFMV 1041/13, mantendo os débitos conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 17 incisos I a III."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6335/2021 – Médica Veterinária Luanna Vieira Lira Schelle. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro de pessoa física, conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 15 incisos I e II."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2288/2021 – Waldery Nascimento. Assunto:** cancelamento do registro do médico veterinário José Jailson Cabral Júnior, por motivo de óbito. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro de pessoa física em decorrência do óbito do médico veterinário. Apesar de existirem débitos, como não há bens a inventariar os débitos podem ser cancelados, conforme o exposto da resolução CFMV 1041/13 artigo 17 parágrafo único."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2758/2021 – Tiago Cintra de Oliveira. Assunto:** cancelamento do registro do médico veterinário Luiz Antônio de Oliveira por motivo de óbito. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro de pessoa física em decorrência do óbito do médico veterinário, porém mantendo os débitos conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 17."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2815/2021 – Drielle Moreira Ramos. Assunto:** cancelamento do registro do médico veterinário Ismael Ferreira da Silva por motivo de óbito. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro de pessoa física em decorrência do óbito do médico veterinário, porém mantendo os débitos conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 17."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2379/2021 – Quaty Alimentos Ltda. ME. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

de suspensão de registro pois no SISCAD o novo CNPJ já tem registro, estando assim em acordo com a resolução CFMV 1041/13 artigo 39 § 1º." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2436/2021 – Silvane Aparecida Pereira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro de Consultório Veterinário registrado em CPF, mantendo-se débito até 08/03/2021, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 37 e, em analogia ao parágrafo único do Art. 38 da Resolução 1.041/13."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3335/2021 – Febela Agroindustrial Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 35 incisos I e II."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 4044/2021 – VR Veterinária Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de cancelamento de registro conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 35, mantendo os débitos da empresa ate a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 4325/2021 – Fernando Alves Rossi ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Ao teor do exposto, voto pelo deferimento do pedido de suspensão de registro conforme resolução 1041/13 artigo 39*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

§ 1º, mantendo os débitos da empresa ate a data do requerimento conforme resolução CFMV 1041/13 artigo 36." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Paula Marina Brito Jorge** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados. **Processo Administrativo nº. 2670/2021 – Agroindústria Búfalo Nobre Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2685/2021 – Agrosoma Nutrição Animal Eireli. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3148/2021 – Agropop Praça da Bíblia Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3443/2021 – São Sebastião Alimentos Ltda.**

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

ME. Assunto: cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3541/2021 – Ilsemar Lopes Evangelista 82599564115. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Voto pelo **deferimento** da suspensão de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, § 7º da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 3754/2021 – Costa de Oliveira & Lima Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 4806/2021 – L. P. Menegon ME. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5304/2021 – Ferreira Almeida e Lemes Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 5444/2021 – Caldas Novas Rações Comércio e Representação Comercial Ltda. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa por ter atendido o disposto no artigo 35, inciso I da Resolução CFMV n.º 1041/2013, porém, mantém a cobrança dos débitos, conforme artigo 36 da Resolução supracitada."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 6998/2021 – Lactalis do Brasil – Comércio, Importação e Exportação de Laticínios. Assunto:** defesa contra auto de infração – artigo 27 da Lei nº 5.517/1968. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Portanto, voto pelo **indeferimento** do cancelamento a Auto de infração por estar em desacordo com as legislações supracitadas."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2921/2021 – JRR Frigorífico de Pescados Ltda. Assunto:** suspensão do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora solicitou a retirada de pauta e colocou o processo em diligência. <u>O Presidente passou a palavra à Conselheira Relatora **Suzana Rodrigues Severino** para proceder com a leitura dos relatórios dos processos administrativos a ela encaminhados</u>. **Processo Administrativo nº. 1569/2021 – Marlon Rodrigues. Assunto:** cancelamento do registro da médica

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

veterinária Jovanka Furtado de Assis. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo deferimento do cancelamento do registro,*** *nos termos do artigo 17, parágrafo único, da Resolução CFMV nº 1041/2013."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1661/2021 – Médico Veterinário Marcelo Parreira Berti Filho. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo o débito de 1/12 da anuidade de 2021."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2009/2021 – Zootecnista Fernando Rodrigues Queiroz. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2574/2021 – Médica Veterinária Lilyan Tavares Schmidt Reche. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos,* ***voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO,*** *nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos da anuidade de 2020 e 2/12 da anuidade de 2021."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2736/2021 – Médico veterinário Walter José Ferreira. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa física. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo DEFERIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO,** nos termos dos artigos 15 a 18 da Resolução CFMV nº. 1041/2013, mantendo-se os débitos."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 2920/2021 – Médica Veterinária Alana Marias Menezes Di Calaça. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. O Conselheiro Relator procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Face ao exposto e demais provas constantes nos autos, **voto pelo INDEFERIMENTO do mesmo; qual seja o CANCELAMENTO DO REGISTRO,** nos termos do artigo 3º da Resolução CFMV nº. 1041/2013, e artigo 6º, alíneas "a" e "h", da Lei 5.517, de 1.968, mantendo-se os débitos da anuidade de 2021 (3/12 da anuidade)."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. **Processo Administrativo nº. 1128/2021 – Robinson Martins Guimarães. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** da suspensão do registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 39, parágrafo 7º da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO, mantendo-se os débitos nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso II, da referida resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1473/2021 – Sindicato Rural de Pontalina. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** do*

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo-se os débitos existentes, nos termos do artigo 36, parágrafo único, inciso I, da referida resolução." **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 1579/2021 – Allafya Alves Rocha 03724544103. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** do cancelamento de registro da empresa, por ter atendido ao disposto no artigo 35, inciso I e II da Resolução CFMV n.º 1041/2013, podendo ter seu registro cancelado perante o CRMV-GO, mantendo-se os débitos de 2/12 da anuidade de 2021."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **Processo Administrativo nº. 7072/2020 – Cintia Lopes Pereira Peruccini de Souza. Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. A Conselheira Relatora procedeu à leitura do seu relatório e fundamentação, que são partes integrantes do presente registro, e concluiu: *"(...) Somos pelo **deferimento** da suspensão do registro da empresa, por atender ao disposto no artigo 39, parágrafo 7º da Resolução CFMV nº 1041/2013, podendo ter seu registro suspenso perante o CRMV-GO, mantendo-se os débitos nos termos do art. 66, parágrafo único, inciso II da referida resolução."* **DECISÃO:** A Plenária do CRMV-GO aprovou, por unanimidade, o relatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **IV – O QUE OCORRER – 4.1 – Apresentação do andamento da obra.** O Engenheiro Fiscal da Obra Arnaldo Ribeiro, fez apresentação da situação atual e apresentou o cronograma com data prevista para entrega até o final de setembro. O Tesoureiro Irineu Batista solicitou ao Engenheiro que fosse esclarecido aos presentes sobre os aditivos. Arnaldo Ribeiro informou que os reajustes foram para complementação de serviços que não estavam previstos e o segundo foi o acréscimo de valores de alguns itens em razão de serviços realizados que não estavam previstos no orçamento (tratamento de trinca tanto interna como externas, impermeabilização

da área do jardim, corte no concreto, troca das calhas, e outros). Apresentou os serviços executados com a realização dos aditivos. Esclareceu ainda, que a empresa que ganhou a licitação apresentou um valor menor do que foi orçado no projeto, então, os valores referentes ao aumento dos aditivos não ultrapassou o valor orçado inicialmente. **4.2 – Inauguração da obra.** O Presidente Rafael Vieira solicitou aos conselheiros presentes para apresentar sugestões a fim de realizar um evento de inauguração. O Conselheiro Antelmo registrou que é uma oportunidade para mostrar a casa dos profissionais médicos veterinários e zootecnistas. Que seria oportuno em convidar lideranças representativas das classes. Carolina Berteli sugere fazer uma inauguração híbrida com a presença de algumas autoridades e lideranças. Acrescentou a sugestão da Conselheira Paula que é a presença do hemocentro para doação de sangue. O Presidente do CRMV-GO sugeriu que que além da doação de sangue que tivesse também a doação de ração para animais. Informou que gostaria de fazer a inauguração já com o atendimento funcionando. **4.3** – Final do contrato com o engenheiro. O Presidente do CRMV-GO informou que com entrega da obra, o Conselho deverá encerrar o contrato com o Engenheiro Arnaldo Ribeiro. Assim, pretende-se contratar um Assessor Técnico para dar apoio à Diretoria e e Conselheiros nos assuntos pertinentes às profissões. **V) ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CRMV-GO, Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Declarou por encerrada a 579ª Sessão Plenária Ordinária, que, após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Carolina Ribeiro Berteli, Secretária Geral, lavrei a presente ata. Goiânia, 11 de agosto de 2021.

Diretoria Executiva

Rafael Costa Vieira	Ingrid Bueno Atayde Machado
Carolina Ribeiro Berteli	Irineu Batista Júnior

Sede provisória: Rua João de Abreu, n° 192 (Ed. Aton Business Style), 11º andar, St. Oeste. Goiânia-GO - CEP: 74120-110. (http://www.crmvgo.org.br)

ATA DA 579ª (QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, REALIZADA VIRTUALMENTE, NO DIA 11 DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, POR MEIO DA PLATAFORMA ZOOM MEETINGS.

Conselheiros

Adriana da Silva Santos

Antelmo Teixeira Alves

Jordanna de Almeida e Silva

Paula Marina Brito Jorge

Suzana Rodrigues Severino